



**Basso, Boletta,  
Sureck & Thomé**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado, **BASSO, BOLETTA, SURECK & THOMÉ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.780.491/0001-50, neste ato representado por **ROBERT THOMÉ NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 86.255, com escritório profissional na Av. Cândido de Abreu, 526, Cj. 1603, Bloco B, como **CONTRATADA** de outro lado, **MASSA FALIDA M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, neste ato representada por sua Administradora Judicial **AFI – ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**, com endereço profissional na Rua Dias da Rocha, 205, Bairro Alto da XV, Curitiba – PR, CEP 80.045.130, nomeado nos Autos de Falências nº. 0002322-38.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**.

### **1. OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, como advogado, nos termos das procurações que lhes são outorgadas, no patrocínio dos seus interesses, na defesa e acompanhamento de todas as ações trabalhistas, inclusive futuras, movidas contra a mesma, conforme autorização concedida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, nos autos de falência nº. 0002322-38.2019.8.16.0185, nos exatos termos estabelecidos na proposta contida no movimento 1107.2 dos referidos autos.





**Basso, Boletta,  
Sureck & Thomé**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2

## 2. HONORÁRIOS

**2.1** Pela prestação dos serviços acima especificados, na defesa e acompanhamento processual de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATANTE**, ajusta-se o pagamento de honorários advocatícios à **CONTRATADA**, nos exatos termos estabelecidos na proposta contida no movimento 1107.2, dos referidos autos.

- a. 01 (um) salário mínimo vigente à época do pagamento para as ações que se encontrarem em fase inicial ou em fase de instrução processual, logo, as quais contemplarão todos os atos de defesa necessários (formulação de defesa, comparecimento em audiências, dentre outros) até que seja proferida, portanto, sentença de primeiro grau;
- b. Havendo tramitação do processo em grau de recurso, os honorários terão um acréscimo de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do pagamento;
- c. 1/2 (meio) do salário mínimo vigente à época do pagamento para as ações em fase de liquidação e execução de sentença os quais contemplarão os atos de defesa até a eventual expedição de certidão para habilitação do crédito; inclusive para as ações cuja defesa tenha iniciado nas fases precitadas;
- d. Não serão devidas quaisquer importâncias a título de honorários advocatícios para as ações que já tenham sido definitivamente julgadas e que, portanto, encontrem-se em fase de expedição de certidão para habilitação de crédito.



*[Handwritten signature]*



**Basso, Boletta,  
Sureck & Thomé**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3

- 2.2** Nos honorários ora ajustados não estão albergadas despesas efetuadas direta ou indiretamente com a defesa, tais como: fotocópias, emolumentos, viagens, custas, despesas relativas à elaboração de cálculos por Contador para impugnação de liquidação de sentença, dentre outros. Sendo que todas as despesas serão acompanhadas de recibos ou notas fiscais para o respectivo reembolso, desde que previamente autorizadas.
- 2.3** As despesas com viagens acima citadas serão custeadas pela **CONTRATANTE**, se devidamente autorizadas, nelas estando compreendidos os gastos com passagens aéreas, combustível, alimentação e estadia, se necessário for, desde que comprovados através de recibos e/ou notas fiscais.
- 2.4** Eventuais custos com profissionais contratados em outras comarcas serão custeados pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados.

### 3 CONDIÇÕES

A **CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer à contratada todos os documentos e elementos necessários ao bem desenvolvimento dos serviços, assim como orientar, esclarecer e informar corretamente a respeito de atos e fatos relacionados com a demanda judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, maiores e capazes. Elegem, desde logo, o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.





**Basso, Boletta,  
Sureck & Thomé**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

4

Curitiba, 08 de março de 2021.

**CONTRATADA - BASSO, BOLETTA, SURECK & THOMÉ ADVOCACIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA. Neste ato representado por ROBERT THOMÉ NETO/  
OABPR 86.255.**

**CONTRATANTE - MASSA FALIDA M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A  
- Neste ato representada pela sua Administradora Judicial AFI - ADVOCACIA  
FELIPPE E ISFER.**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

CRISTIANE PORTUGAL BUFFARA  
008176499-56

Julia Stefanello Pires  
041.173.971-92

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.XZB Y5YTT 8NE5D WL7LB